



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
UASG: 090005**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2013

<u>PROCESSO</u>	492/2013 - JFPI
<u>OBJETO</u>	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo: emissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, e colaboradores eventuais, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Instrução Normativa MP/SLTI n. 7, de 24/08/2012, Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar n. 123 e subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21.06.1993.
<u>ABERTURA</u>	Data: 24/05/2013 . Hora: 08:00 (oito horas) – Horário de Brasília. Local: www.comprasnet.gov.br
<u>TELEFONES</u>	(86) 2107-2853
<u>FAX</u>	(86) 2107-2893

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 292/2012, de 25 de junho de 2012, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, torna público que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, regida pelas disposições contida na Instrução Normativa MP/SLTI n. 7, de 24/08/2012, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo n. 492/2013 - JFPI.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo: emissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, e colaboradores eventuais, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

II - DA ABERTURA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicado, realizar-se-á a sessão pública para a abertura do certame:

DATA: 24/05/2013.

HORA: 8:00h (oito horas) - horário de Brasília.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, ficará a sessão pública adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sitio www.comprasnet.gov.br.

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não se enquadre em quaisquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro, da Lei Complementar 123/2006, e deseje usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 desta lei, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de cadastrar sua proposta, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta mesma Lei.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou de eventual desconexão.

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.6.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.6.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.6.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do *sítio* <http://www.comprasnet.gov.br/>.

4.1.1. O credenciamento se fará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. As licitantes, ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

V - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

5.1.1. No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas na forma eletrônica por meio do *sítio* www.comprasnet.gov.br;

5.1.2. Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos no Edital;

5.1.3. Caso seja verificado que o item não atende aos requisitos estabelecidos, este será desclassificado pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

5.1.4. Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

5.1.5. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

5.1.6. Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/PP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

5.1.7. A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

5.1.8. Na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

5.1.9. Sendo identificado o empate de propostas de ME/EPPs que estejam na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate mesmo após o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora, para que primeiro apresente melhor oferta.

5.1.10. Resolvido o empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, ou não havendo ME/EPP, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

5.1.11. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

5.1.12. Obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

5.1.13. Verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

5.1.14. Encerrada a fase de habilitação do certame, e não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

5.1.15. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.2. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.3. O Pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária Federal do Piauí poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário,

fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

VI - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data da liberação do edital até a data da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos;

6.5. Na proposta vencedora deverá constar:

6.5.1. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.5.2. Preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, compatível com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

6.5.3. Prazo para emissão das passagens aéreas, que não poderá ser superior a **02 (duas) horas**, contada a partir do recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RPA emitidas pelo Contratante;

6.5.4. Preço do serviço de agenciamento e total anual estimado da Contratação, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital. **Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual estimado da Contratação, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

6.5.5. Que os preços cotados são líquidos, e neles estão incluídas todas as despesas tais como: mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, seguros, fretes, taxas e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

6.5.6. declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

6.5.7. declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que esta autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora.

6.5.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período citado;

6.6. Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidas retificações ou alterações das condições estabelecidas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8. A proposta vencedora ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, **deverá ser anexada**, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, no prazo de **até 1 (uma) hora** após a solicitação do Pregoeiro, ou na impossibilidade deste, encaminhada através do fax (86) 2107-2893 ou do e-mail cpl.pi@trf1.jus.br.

VII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos neste Edital e se realizará de acordo com as disposições constantes no Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

VIII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor valor total anual estimado para contratação** e poderá encaminhar contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Após a análise e a aceitação da proposta, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, a Pregoeira adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a etapa de lances, para a verificação da validade da documentação obrigatória, abaixo relacionada:

- a) prova de regularidade junto ao INSS;
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

10.2 Será efetuada, também, para fins de habilitação, consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao para fins de comprovação da regularidade junto a Justiça do Trabalho.

10.3. As licitantes deverão, **em campo próprio do sistema eletrônico**, apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

10.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

10.3.2. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.4. A licitante detentora da melhor oferta também deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

10.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou empresa privada, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços de fornecimento de passagens.

10.4.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/Certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de **1(uma) hora** contado da solicitação do Pregoeiro, ou através do e-mail: cpl.pi@trf1.jus.br.

10.6. No caso de ser vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos documentos apresentados para habilitação, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar em plena validade e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

10.7. Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

XI - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório;

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do [e-mail: cpl.pi@trf1.jus.br](mailto:cpl.pi@trf1.jus.br).

11.2 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.2.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Excelentíssimo senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edifício-sede da Justiça Federal - PI, localizado na Av. Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina -PI, nos dias úteis, no horário das 9h às 16h, horário de Brasília-DF.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Programas de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Elementos de Despesa: 3390.33.01/3390.33.02 – Passagens Aéreas.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado contrato com a **licitante vencedora do certame**, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

14.2. Após regular convocação por parte da Justiça Federal - PI, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.

14.3. O prazo fixado no item 14.2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal - PI.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

14.6. A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

14.7. A forma de fornecimento, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital, Anexo III.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

15.4. Caso a empresa vencedora se recuse a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação sendo lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitem 15.2.

15.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Seção Judiciária do Piauí, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

15.7. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Seção Judiciária do Piauí, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

15.8. A aplicação de quaisquer das penalidades prevista neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí a presente licitação poderá ser:

16.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

16.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital;

16.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

16.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

16.9. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor;

16.11. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, no 2º (segundo) andar do Edifício-sede da Justiça Federal - PI, situado na Av. Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - PI, ou pelo fone (86) 2107-2853, nos dias úteis, das 9:00h às 16:00h, horário de Brasília-DF.

Teresina, 13 de maio de 2013.

Roberta da Silva Freire

Pregoeira

Benedito Melo de Araújo

Equipe de Apoio

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 492/2013 - JFPI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo: **a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, Lei n. 10.520/2002; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.666/1993 e demais legislação correlata, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI, e colaboradores eventuais.

2 - DEFINIÇÕES

- **Agenciamento de viagens** - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem;
- **Passagem aérea** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- **Trecho** - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

Requisição de Passagem Aérea - RPA refere-se ao documento emitido pela Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea conforme solicitado. A RPA será emitida por favorecido e conterá o trecho de ida e da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual a ser firmado terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que existam condições e preços vantajosos para a Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI, em consonância com o disposto no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contrato da Administração Pública.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1. Emitir as Requisições de Passagens - RPA e encaminhá-las à CONTRATADA;
- 4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí- JFPI, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 4.4. Designar executor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de sua execução e atesto das faturas;
- 4.5. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. Emitir os pedidos de emissão de passagens (RPA) e encaminhá-los à contratada;
- 4.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

- 4.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito);
- 4.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 4.11. Efetuar pagamento à eventual CONTRATADA, conforme cláusula específica do Contrato, desde que cumpridas todas as suas exigências;
- 4.12. A critério da Contratante, o reembolso poderá ser feito por meio de glosa na fatura, conforme preconizado no art. 5º, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012; e
- 4.12. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua própria fiscalização, atendendo prontamente as solicitações da contratada, como também a:

- 5.1. O Agenciamento de viagens nacionais e internacionais de passagens aéreas, com fornecimento do bilhete, **inclusive com marcação de assentos**, sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- 5.3. Apresentar 01(um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços de fornecimento de passagens;
- 5.4. Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 5.4.1. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;
- 5.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando, ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.5. Apresentar declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.6. Arcar com eventuais prejuízos perante o Contratante ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratado;
- 5.7. **Reembolsar**, pontualmente, às empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.8. Reembolsar ao Contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados, que venham a ser devolvido, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação pela Contratante, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do Contrato**, devendo a contratada emitir a nota de crédito correspondente em favor da contratada, e em último caso, poderá ser feito a respectiva glosa, conforme disposto no item 4.12;
- 5.9. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões;

- 5.10. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
- 5.12. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá;
- 5.13. Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos beneficiários, ou nos locais indicados pelo Contratante ou via e-mail, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão do bilhete eletrônico, com cópia para o e-mail: secom.pi@trf1.jus.br sendo:
- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.
- 5.14. **Após o recebimento** das Requisições de Passagens Aéreas – RPA emitidas pela Contratante, à empresa Contratada **fará a emissão** das passagens aéreas num prazo máximo de **02 (duas) horas**;
- 5.15. Caso haja solicitações de emissão de passagens aéreas pelo contratante em sábados, domingos e feriados, a empresa contratada fará a emissão da passagem no prazo máximo de **4 (quatro) horas**;
- 5.16. **Fornecer lista de promotores** de vendas com os respectivos **horários e plantões**, munidos de aparelho de telefonia celular ou outro meio de comunicação que fique à disposição do Contratante, em horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.17. **Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas**, nacionais e internacionais, com o fornecimento do referido bilhete;
- 5.18. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para o contratante;
- 5.19. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- 5.20. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pelo contratante para fins de reembolso, independente de solicitação;
- 5.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 5.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;
- 5.24. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 5.27. Repassar a **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 5.28. Fornecer bilhete de passagem aéreo com o mesmo valor visualizado na tela da companhia para o setor privado;
- 5.29 – Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.30. Indicar número de telefone 0800, caso não disponha de escritório em Teresina;
- 5.31. Disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 dias por semana, para atendimento a solicitações de caráter emergencial; bem como na eventualidade de

ocorrência de problemas durante o embarque no voo, além, se houver necessidade da emissão de bilhete.

5.32. Emitir bilhetes de passagens aéreas somente de empresas de Transportes Aéreos de Passageiros que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

5.33. Disponibilizar ferramenta “on line” de autoagendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas online de voos, homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

5.33.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

5.33.2. Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

5.33.3. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo contratante, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e

5.34.4 Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

5.34.5. Capacitar os usuários dos serviços de viagem do contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking).

5.35. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pelo contratante para fins de reembolso, independente de solicitação.

5.36. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, será apresentado ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. No julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, onde será adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MENOR VALOR ANUAL PARA CONTRATAÇÃO**.

7 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **valor médio estimado anual** da presente contratação será composto de acordo com a discriminação constante do quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Estimada de RPA	Valor cotado no Pregão (empresa vencedora) para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) de passagens aéreas nacionais e internacionais para Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI.	Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque	Total Estimado da Contratação – Anual (R\$)
1	Agenciamento de Viagens	A 80	B	C 93.065,53	A x B + C

7.2. O valor estimado da coluna C (passagens + taxa de embarque) foi obtida no SIAFI onde se levou em consideração o total gasto na natureza de despesa 33.90.33 no exercício financeiro de 2012, ao qual foi acrescido um percentual de 10% a título de segurança.

8 - DO PREÇO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das tabelas de preços vigentes no dia da emissão dos bilhetes, divulgadas pelo órgão competente, deduzidos os percentuais de desconto oferecidos na sua proposta;

8.2. A CONTRATADA se compromete a repassar ao CONTRATANTE eventuais descontos ou tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas sobre os valores das passagens;

8.3. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas e canceladas no período faturado, nos termos da art. 4º, I, da IN n. 7/2012 - MP/SLTI;

8.4. A contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

8.5. A contratada deverá discriminar nas faturas e/ou notas fiscais o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

8.6. Valor estimado anual de passagens aéreas para o contrato é de **R\$93.065,53 (noventa e três mil sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

8.7. Nos preços contratados já estarão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, excluídos aqueles que não fazem parte da composição inicial do referido preço, como: sobrepeso de bagagem, etc.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Contratante será efetuado mensalmente, **com apresentação das faturas** no primeiro dia útil do mês seguinte à emissão da passagem e pagas até o décimo dia útil após a apresentação, devendo a Contratada apresentar as faturas em 02 (duas) vias, constando o nome do banco, agência, número da conta, nota de empenho e com os seguintes documentos em plena validade: Certidão Negativa de Débito - CND; Certidão de Regularização de Situação - CRS; Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e CNDT - Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

91.1. O documento deverá ser emitido de forma distinta, senão vejamos:

1- **Documento fiscal** do valor dos serviços de Agenciamento de Viagens que corresponderá ao valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens **multiplicado** pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea - RPA solicitada pela Seção Judiciária do Estado do Piauí - JFPI.

2 - **A fatura deverá** ser acompanhada de relatório com as seguintes informações:

- a) Nome da companhia aérea prestadora do serviço;
- b) Período em referência;
- c) Data de emissão do bilhete;
- d) Nome do(s) passageiros(s);
- e) Trecho(s);
- f) Valor da tarifa cheia;
- g) Valor do desconto;
- h) Valor líquido;
- i) Taxa de embarque;
- j) Crédito (referente passagem e/ou trecho não utilizado);
- l) Valor total. e
- m) Acompanham o referido documento todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas

9.2. **A fatura de crédito deverá demonstrar o valor da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixados por dispositivos legais que regulam a matéria;**

9.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pelo o valor ofertado na prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RPA solicitada pela Justiça Federal-Seção Judiciária do Estado do Piauí- JFPI;

9.4. O reajuste das tarifas das passagens aéreas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de expediente da **CONTRATADA**;

9.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou inobservância, pela **CONTRATADA**, de disposições deste contrato que se relacionem ao pagamento, o prazo estabelecido no item anterior passará a ser contado a partir do dia em que a **CONTRATADA** entregar o referido documento corretamente emitido e/ou sanar todas as pendências verificadas;

9.6. Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente;

9.7. No tocante as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, consoante declaração prevista no Anexo IV, da IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho 02.061.0567.4257.0001 – Julgamento de Causas e 02.128.0569.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos e na categoria de despesa código 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.

11 - DO REEQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

11.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente termo de contrato.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de 1º Grau - PI e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO INADIMPLEMTO

13.1. Ocorrendo inadimplemento no fornecimento dos bilhetes, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I - pelo atraso injustificado no fornecimento dos bilhetes: multa de mora de 0,3% (três décimo por cento) ao dia sobre a parte fornecida com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;



II - pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato ou da parte não executada, conforme o caso.

13.2. A **contratante** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei N. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a **contratante**.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei N. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Teresina (PI), 17 de abril de 2013.

ANEXO II

PREGÃO N. 9/2013

PROCESSO N. 492/2013-JFPI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Quantidade Estimada de Requisição de Passagens áreas	Valor unitário para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque	Valor Total Anual da Proposta Estimado (R\$)
1	Agenciamento de Viagens	A	B	C	A x B + C
		80		93.065,53	

OBSERVAÇÕES:

- 1) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2) Os preços cotados devem incluir todos os custos diretos e indiretos sobre eventual prestação de serviço.
- 3) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4) Caso nos seja adjudicado o objeto licitado, comprometemo-nos a assinar o respectivo contrato, com esse fim, fornecemos os seguintes dados:
 - Razão Social
 - CNPJ
 - Endereço
 - Dados Bancários

Identificação do Representante Legal:

- Nome
- Naturalidade
- Nacionalidade
- RG
- CPF
- Endereço

ANEXO III

PREGÃO N. 9/2013

PROCESSO N. 492/2013 - JFPI

MODELO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ___/2013, DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS POR VIA AÉREA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA, brasileiro, casado, CPF n. 243.346.413-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, CNPJ n. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com base na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/1993 e legislação correlata, no constante do processo administrativo n. 492/2013 - JFPI, no Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo estes a emissão, a remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme a Instrução Normativa MP/SLTI n. 7, de 24 de agosto de 2012, para o atendimento das necessidades de deslocamentos por via aérea de magistrados e servidores da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí, e seus colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é prover a CONTRATANTE dos bilhetes de passagens aéreas necessários ao deslocamento em serviço de magistrados e servidores da Justiça Federal - PI, e de seus eventuais colaboradores, para o desenvolvimento de atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 8.666/93, no Edital do Pregão n. ____/2013 e, ainda, encontra-se em conformidade com todo o disposto no processo administrativo n. 492/2013-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. ____/2013, bem assim à proposta da CONTRATADA, encartada à fl. _____ do processo administrativo n. 492/2013-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que existam condições e preços vantajosos para a Seção Judiciária do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contrato da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir as Requisições de Passagens - RPA e encaminhá-las à CONTRATADA;

II. Efetuar o pagamento dos bilhetes fornecidos, nas condições e preços pactuados;

III. Permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí, para o trato de assunto pertinente aos serviços contratados;

IV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o qual ficará responsável ainda pelo ateste das respectivas faturas nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

V. Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão n. ____/2013;

VII. Notificar, por escrito, a contratada acerca de disposições administrativas pertinentes à aplicação de eventuais penalidades por descumprimento contratual, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Solicitar formalmente à contratada, em caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho não utilizado, sendo certo que os créditos não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência comunicada serão compensados na próxima fatura a ser emitida pela CONTRATADA; e,

IX. Efetuar pagamentos à CONTRATADA, conforme cláusula específica deste contrato, desde que cumpridas todas as suas exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE, o reembolso de créditos eventualmente não utilizados poderá ser feito por meio de glosa na fatura, conforme preconizado no art. 5º da Instrução Normativa MP/SLTI n. 7/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, atendendo prontamente as solicitações desta, como também a:

I. Efetuar o agenciamento de viagens nacionais e internacionais por meio da emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusive com a marcação de assentos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

II. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA;

III. Arcar com eventuais prejuízos, perante a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

IV. Reembolsar pontualmente as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

V. Reembolsar a CONTRATANTE o valor equivalente ao preço das passagens ou trechos não utilizados, e que venham a ser devolvido, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação efetuada pela CONTRATANTE, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção deste contrato, devendo emitir a nota de crédito correspondente em favor da CONTRATADA e, em último caso, poderá ser feito a respectiva glosa, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula sexta deste contrato;

VI. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha acordos, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões de colaboradoras;

VII. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços contratados, a partir da data da assinatura do contrato;

VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

IX. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá;

X. Entregar os bilhetes de passagens emitidos diretamente aos beneficiários da CONTRATANTE, ou nos locais por ela indicados ou, ainda, via e-mail, inclusive fora do horário normal de expediente e/ou aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão do bilhete eletrônico, remetendo cópia de tudo para o e-mail secom.pi@trf1.jus.br, sendo certo que a entrega será imediata, quando se tratar de viagens urgentes e, nos demais casos, com 01 (um) dia de antecedência;

XI. Emitir os bilhetes, após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RPA da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 02 (duas) horas ou, em caso de solicitações realizadas em sábados, domingos e feriados, emiti-las em um prazo máximo de 4 (quatro) horas;

XII. Fornecer lista de promotores de vendas, com os respectivos horários e plantões, que deverão estar munidos de aparelho de telefonia celular ou de outro meio de comunicação e que fique à disposição da CONTRATANTE, em horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XIII. Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para a CONTRATANTE, com o fornecimento do referido bilhete;

XIV. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;

XV. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de eventuais transgressões;

XVI. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pela CONTRATANTE, para fins de reembolso, independentemente de solicitação;

XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame licitatório e para a contratação pertinente;

XVIII. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

XIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;

XX. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

XXIII. Repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

XXIV. Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXV. Indicar número de telefone do tipo 0800, caso não disponha de escritório em Teresina – PI;

XXVI. Disponibilizar atendimento telefônico 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, para o atendimento de solicitações de caráter emergencial, bem como na eventualidade de ocorrência de problemas durante o embarque no vôo previsto, ou se ver a necessidade da emissão de bilhete;

XXVII. Emitir bilhetes de passagens aéreas somente de empresas de Transporte Aéreo de Passageiros que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

XXVIII. Disponibilizar ferramenta *on line* de agendamento (tipo *self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas *on line* de vôos, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos/funcionalidades:

- a) acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- b) reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;
- c) gestão e acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self booking* e *selfticket*;
- d) tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço; e,
- e) capacitação dos usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE para utilizar a ferramenta de agendamento (*self booking*).

XXIX. Prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será apresentada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

PARAGRÁFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante das tabelas de preços de passagens vigentes no dia da emissão dos bilhetes, divulgadas pelo órgão competente, deduzidos os percentuais de desconto oferecidos na sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA compromete-se a repassar à CONTRATANTE eventuais descontos ou tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas sobre os valores das passagens emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarçadas e canceladas no período faturado, nos termos da art. 4º, I, da IN n. 7/2012 - MP/SLTI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratante pagará à contratada, ainda, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque respectiva, emitida no período faturado.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada deverá discriminar nas faturas e/ou notas fiscais o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque respectiva.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 93.065,53 (noventa e três mil, sessenta e cinco reais, cinquenta e três centavos), para o período de sua vigência.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor acima não poderá ser levado em consideração como valor para pagamento mínimo, sendo que poderá haver, durante a vigência do contrato, dispêndio inferior ou superior ao valor acima descrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos preços contratados já estarão incluídos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, excluídos aqueles que não fazem parte da composição inicial do referido preço, como o sobrepeso de bagagens e etc.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, após a apresentação das faturas, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte à emissão da passagem, cujo pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após dessa apresentação, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas em 02 (duas) vias, constando o nome do banco, agência, número da conta, nota de empenho e com os seguintes documentos em plena validade: Certidão Negativa de Débito - CND; Certidão de Regularização de Situação - CRS; Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e CNDT - Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal/fatura apresentada será acompanhada dos seguintes documentos/informações: I) Documento fiscal do valor dos serviços de Agenciamento de Viagens, que corresponderá ao valor ofertado na licitação para a prestação de serviços de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea - RPA solicitadas pela CONTRATANTE; II) Relatório com as informações sobre: a) nome da companhia aérea prestadora do serviço; b) período em referência; c) data de emissão do bilhete; d) nome do(s) passageiro(s); e) trecho(s); f) valor da tarifa cheia; g) valor do desconto; h) valor líquido; i) taxa de embarque; j) crédito (referente passagem e/ou trecho não utilizado); l) valor total; e, m) todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e a relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fatura de crédito deverá demonstrar o valor da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixados por dispositivos legais que regulam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pelo valor ofertado na prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea - RPA solicitada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste das tarifas das passagens aéreas deverão ser comunicados à CONTRATANTE por meio de expediente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou inobservância, pela CONTRATADA, de disposições deste contrato que se relacionem ao pagamento, o prazo estabelecido no *caput* passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA entregar o referido documento corretamente emitido e/ou sanar todas as pendências verificadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No tocante às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/06, consoante declaração prevista no Anexo IV, da IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, que será efetuada por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do documento de cobrança na Seção de Comunicações Administrativas da Justiça Federal – PI.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo para pagamento da fatura, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prestação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho 02.061.0567.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional e 02.128.0569.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos, na categoria de despesa código 3390.33 – Passagens e despesas com locomoção, constantes da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de 1º Grau - PI e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo inadimplemento no fornecimento dos bilhetes, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - pelo atraso injustificado no fornecimento dos bilhetes: multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a parte fornecida com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, constante da cláusula décima;

II - pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato ou da parte não executada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1º Grau - PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, uma vez faltosa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, em que se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93 será aplicada, se for o caso, por meio de Portaria expedida pelo Diretor do Foro da Justiça Federal no Piauí, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de reincidência no inadimplemento do fornecimento dos bilhetes de passagens objeto deste contrato, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/93, o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Da aplicação das sanções previstas no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior caberá à CONTRATADA o direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no art. 109, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

PARAGRAFO ÚNICO

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço acordado, desde que eventuais solicitações nesse



sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do valor ajustado, configurando-se álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, observados os preços e descontos constantes da proposta originária, para fixação de novo valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do contrato, no que couber, os constantes do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do término pretendido pela parte interessada, nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal da Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina - PI, ___ de _____ de 2013.

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

- pela CONTRATADA -